

Extrato das publicações do Diário Oficial da União (DOU) de interesse do setor de TI

Ato Normativo	Ementa / Explicação
<p>Mensagem do Presidente da República nº 1.341, de 21 de outubro de 2024</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>Encaminha ao Supremo Tribunal Federal (STF) informações para instruir o julgamento da ADC 91 (Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 91-DF).</p> <p>Na ADC, a Associação Brasileira de Provedores de Internet e Telecomunicações (Abrint) discute o parágrafo 1º do artigo 10 do Marco Civil da Internet, que prevê que dados de registro de conexão, como o IP (informação utilizada para identificar usuários), só podem ser disponibilizados mediante ordem judicial.</p>
<p>Resolução CNCIBER nº 5, de 21 de outubro de 2024</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>“Altera a Resolução CNCIBER nº 1, de 25 de março de 2024, que aprova o Regimento Interno do Comitê Nacional de Cibersegurança”.</p> <p>Explicação: altera o regimento interno do CNCiber para estabelecer as regras relacionadas ao processo de escolha dos membros da sociedade civil. A medida dispõe que o processo terá início com a divulgação dos editais de convocação para que as entidades e as instituições apresentem candidaturas para as vagas disponíveis. Poderão participar: (i) entidades da sociedade civil com atuação relacionada à cibersegurança ou à garantia de direitos fundamentais no ambiente digital; (ii) ICTs relacionadas à área de cibersegurança; e (iii) entidades representativas do setor empresarial relacionado à área de cibersegurança.</p> <p>As candidaturas devem indicar representantes titular e suplentes ao CNCiber, acompanhadas da documentação necessária, nas condições previstas nos respectivos editais. Além disso, os membros do CNCiber deverão avaliar as candidaturas, considerando: a) a experiência da entidade ou da instituição que fez a indicação nas temáticas de cibersegurança, políticas públicas ou assuntos correlatos; b) a representatividade setorial da entidade ou da instituição que fez a indicação; c) a experiência dos indicados, conforme as informações de seus currículos, nas temáticas de cibersegurança ou de políticas públicas correlatas; e d) a relevância das instituições apoiadoras da indicação, considerando sua experiência e representatividade nas temáticas de cibersegurança ou de políticas públicas correlatas.</p> <p>Cada membro deverá escolher três candidaturas por vaga disponível, ordenando em lista única por prioridade. Se não houver candidaturas suficientes, as listas poderão ser incompletas. Membros do CNCiber que concorrem a vagas de um setor específico não poderão escolher candidaturas para aquele setor, para evitar conflitos de interesse. Destaca-se que as candidaturas são enviadas para aprovação em reunião plenária, e, após essa aprovação, são criadas listas para cada setor, com o número de candidaturas correspondente a três vezes o número de vagas. Em caso de empate, o Plenário decide a classificação final. Se houver poucas indicações, as listas podem ser finalizadas incompletas. As listas finais aprovadas são enviadas ao Gabinete do Ministro, que designará os novos membros antes da próxima reunião do Comitê.</p>

Acórdãos Anatel de 18 de outubro de 2024[Visualizar medida](#)

Publica acórdãos da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), para determinar, entre outros, que o **percentual de redução de contribuições** ao CIDE-Fust se refere a um **limite máximo, sem gerar saldo para exercícios futuros caso não utilizado**. Além disso, dispõe que o cálculo deve ser feito anualmente, permitindo que a **redução mensal chegue até 100% do valor devido em certas condições**.

O ato administrativo também abrange a seleção de propostas para **projetos de conectividade em escolas**, fixando que, em 2024, poderão ser **aplicados descontos de até 100%, e 50% em 2025 e 2026**, sempre respeitando os limites estabelecidos pela legislação vigente. O benefício se aplica aos valores de CIDE-Fust ainda **não vencidos**, podendo ser requerido a partir da **homologação do resultado definitivo do processo seletivo** pelo Conselho Gestor do Fust.

Acórdão Anatel nº 284, de 21 de outubro de 2024[Visualizar medida](#)

Aprova, no âmbito do processo nº 53500.010696/2023-11, o **plano de ação para a ampliação do uso do IPv6 nas telecomunicações brasileiras**.

Resolução SEGES-CICS/MGI nº 4, de 18 de outubro de 2024[Visualizar medida](#)

*“Especifica os **produtos manufaturados nacionais que serão objeto de margens de preferência normal e adicional nas licitações realizadas no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional**”.*

Explicação: determina **critérios** de origem e qualificação de produtos sob margens específicas em licitações, de modo a priorizar a aquisição de bens gerados no Brasil. Determina, assim, que nas licitações realizadas, será necessário conter a aplicação de margem de preferência para a aquisição de produtos manufaturados nacionais, com os percentuais nele indicados e que atendam à respectiva regra de origem. Além disso, obriga que editais e contratos firmados com entidades da administração pública incluam essas margens de preferência.

A resolução inclui categorias específicas como: **(i)** máquinas aparelhos e materiais elétricos; **(ii)** veículos e material para vias férreas; **(iii)** aparelhos para proteção de circuitos elétricos; **(iv)** aparelhos para proteção de circuitos elétricos; **(v)** tabaco e seus sucedâneos manufaturados e produtos, mesmo com nicotina, destinados à inalação sem combustão; **(vi)** produtos químicos orgânicos; **(vii)** produtos farmacêuticos; **(viii)** vacinas para medicina humana; e **(ix)** medicamentos com produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses ou acondicionados para venda a retalho. A medida passa a vigorar em 11 de novembro de 2024.

Observação: É possível ter acesso aos textos das íntegras das medidas por meio do link localizado abaixo da identificação de cada ato.